

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.295/2020-PGJ, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020
(PROTOCOLADO Nº 32.882/00-55)

Republicada nos termos do art. 19, V, "x", da [Lei Complementar n. 734/1993](#).

Obs: Republicação recente: D.O.E de 05/04/2024

REVOGADA pela [Resolução nº 1.844/2024-PGJ, de 09/05/2024](#).

Homologa a Tabela de Substituição Automática dos Promotores de Justiça da 55ª Circunscrição Judiciária – Jales.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso I, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a **TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 55ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA**, sediada em **JALES**, nos exatos termos da proposta modificativa de fls. 122 e da minuta juntada às fls. 142/143 dos autos do protocolado nº 32.882/00-55, com a seguinte redação:

I. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JALES:

- a) o 1º PJ de Jales substitui o 2º PJ de Jales;
- b) o 2º PJ de Jales substitui o 3º PJ de Jales;
- c) o 3º PJ de Jales substitui o 4º PJ de Jales;
- d) o 4º PJ de Jales substitui o 5º PJ de Jales;
- e) o 5º PJ de Jales substitui o 1º PJ de Jales.

Notas:

1. Na impossibilidade do substituto automático na ordem acima, figurará o Promotor de Justiça numerado na sequência, até que haja a efetiva substituição.
2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos cinco Promotores de Justiça de Jales, a substituição dá-se:

a) de 07 de janeiro a 04 de março, pelo 1º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo 2º PJ de Santa Fé dos Sul; na falta deste, pelo 3º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo PJ de Urânia; na falta deste, pelo PJ de Palmeira d'Oeste; na falta deste, pelo PJ de Auriflama;

b) de 05 de março a 1º de maio, pelo 2º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo 3º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo PJ de Urânia; na falta deste, pelo PJ de Palmeira d'Oeste; na falta deste, pelo PJ de Auriflama; na falta deste, pelo 1º PJ de Santa Fé do Sul;

c) de 02 de maio a 28 de junho, pelo 3º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo PJ de Urânia; na falta deste, pelo PJ de Palmeira d'Oeste; na falta deste, pelo PJ de Auriflama; na falta deste, pelo 1º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo 2º PJ de Santa Fé do Sul;

d) de 29 de junho a 25 de agosto, pelo PJ de Urânia; na falta deste, pelo PJ de Palmeira d'Oeste; na falta deste, pelo PJ de Auriflama; na falta deste, pelo 1º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo 2º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo 3º PJ de Santa Fé do Sul;

e) de 26 de agosto a 22 de outubro, pelo PJ de Palmeira d'Oeste; na falta deste, pelo PJ de Auriflama; na falta deste, pelo 1º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo 2º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo 3º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo PJ de Urânia;

f) de 23 de outubro a 19 de dezembro, pelo PJ de Auriflama; na falta deste, pelo 1º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo 2º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo 3º PJ de Santa Fé do Sul; na falta deste, pelo PJ de Urânia; na falta deste, pelo PJ de Palmeira d'Oeste.

II. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL:

a) o 1º PJ de Santa Fé do Sul substitui o 2º PJ de Santa Fé do Sul;

b) o 2º PJ de Santa Fé do Sul substitui o 3º PJ de Santa Fé do Sul;

c) o 3º PJ de Santa Fé do Sul substitui o 1º PJ de Santa Fé do Sul.

Notas:

1. Na impossibilidade do substituto automático na ordem acima, figurará o Promotor de Justiça numerado na sequência, até que haja a efetiva substituição.

2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos três Promotores de Justiça de Santa Fé do Sul, a substituição dá-se:

a) de 07 de janeiro a 16 de março, pelo 1º PJ de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales;

b) de 17 de março a 24 de maio, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º de Jales;

c) de 25 de maio a 1º de agosto, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales;

d) de 02 de agosto a 10 de outubro, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales;

e) de 11 de outubro a 19 de dezembro, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º PJ de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales.

3. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos três Promotores de Justiça de Santa Fé do Sul e dos cinco Promotores de Justiça de Jales, a substituição dá-se:

a) de 07 de janeiro a 28 de junho, pelo PJ de Palmeira d'Oeste; na falta deste, pelo PJ de Urânia;

b) de 29 de junho a 19 de dezembro, pelo PJ de Urânia; na falta deste; pelo PJ de Palmeira d'Oeste.

III. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA D'OESTE:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Palmeira d'Oeste, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de Urânia.

Nota:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Palmeira

d'Oeste e do Promotor de Justiça de Urânia, a substituição dá-se:

a) de 07 de janeiro a 16 de março, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º PJ de Jales;

b) de 17 de março a 24 de maio, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales;

c) de 25 de maio a 1º de agosto, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales;

d) de 02 de agosto a 10 de outubro, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º PJ de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales;

e) de 11 de outubro a 19 de dezembro, pelo 1º PJ de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales.

IV. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE URÂNIA:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Urânia, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de Palmeira d'Oeste.

Nota:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Palmeira d'Oeste e do Promotor de Justiça de Urânia, a substituição dá-se:

a) de 07 de janeiro a 16 de março, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales;

b) de 17 de março a 24 de maio, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales;

c) de 25 de maio a 1º de agosto, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º PJ de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales;

d) de 02 de agosto a 10 de outubro, pelo 1º PJ de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales;

e) de 11 de outubro a 19 de dezembro, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º PJ de Jales.

V. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AURIFLAMA:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Auriflame, a substituição dá-se:

a) de 07 de janeiro a 16 de março, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales;

b) de 17 de março a 24 de maio, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º PJ de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales;

c) de 25 de maio a 1º de agosto, pelo 1º PJ de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales;

d) de 02 de agosto a 10 de outubro, pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º PJ de Jales;

e) de 11 de outubro a 19 de dezembro, pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo 5º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º de Jales; na falta deste, pelo 2º PJ de Jales.

Nota:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Auriflana e dos cinco Promotores de Justiça de Jales, a substituição dá-se pelo Promotor de Justiça de Palmeira d'Oeste.

Art. 2º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua primeira publicação.

MARIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça

Publicada em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.249, p.94, de 16 de Dezembro de 2020.](#)
Republicada em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.247, p.133, de 29 de Dezembro de 2021](#)
Republicada em: [DOE Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132\(208\), Sábado, 15 de Outubro de 2022 p. 81.](#)
Republicada em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 133 \(49\), Segunda-feira, 07 de Agosto de 2023 p.149](#)
Republicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 05 de abril de 2024](#)